



047 04.02.2019 09:48

03
2

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto visando instituir no Município de Belém, o mês "Abril Laranja" - **Mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais**, pois considero uma necessidade de incentivo a projetos que ajudem os animais, pois, os mesmos, cães, gatos e cavalos que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves que poderiam ser evitadas pela vacinação adequada, passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro. Mesmo os domiciliados, quando saem livremente às ruas, estão sujeitos aos mesmos perigos, e o pior, passou-se a ser mais freqüente maus tratos de forma extremamente cruel aos mesmos, que, conforme legislação federal, estes devem ser mais severamente punidos. Estamos nesta luta de conscientização e responsabilidade por qualquer tipo de vida.

Assim, se faz necessário o maior número de ações e intervenções ou mesmo divulgações para evitar diversos crimes contra os animais e para tal conto o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019

VEREADOR MOA MORAES

PROJETO DE LEI

Institui no Município de Belém, o mês Abril Laranja, como mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituindo no Município de Belém, o "Mês Abril Laranja, como mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais", a ser realizado anualmente no mês de Abril.

Parágrafo Único. As comemorações alusivas à data farão parte do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º A instituição do Abril Laranja tem como objetivos:

I - sensibilizar e conscientizar a população de todas as formas de crueldade contra o animal, que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II - alertar a população sobre a importância da castração e proteção aos animais.

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono, adoção e castração de animais; e

IV - combater todas as formas de crueldade contra os animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro 2019


Vereador MOA MORAES